



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL**

Departamento de Compras e Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 022/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026

O **MUNICÍPIO DE PAIAL**, representada pelo Prefeito **ADELMO LUIS BRAATZ** abaixo denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **55.437.455 SIRLEI FATIMA SCHONELL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 55.437.455/0001-60, estabelecido à Rodovia SC 783, linha Auler, cidade de Paial-SC, CEP: 89.765-000 email contato@ntrio.com.br, whatsapp (49) 99 [REDACTED] 57, neste ato representada por **SIRLEI FATIMA SCHONELL**, brasileira, portador do CPF n 015. [REDACTED] 55, residente e domiciliado à Rodovia SC 783, linha Auler, cidade de Paial-SC, CEP: 89.765-000, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 022/2026 resolvem, de comum acordo, celebrar este **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

O presente instrumento tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E RESTAURANTES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MARMITAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC**, de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato, no Edital e Termo de Referência e demais anexos:

Item	Descrição	Unidade	Valor Máx. Unit.
1	FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MARMITA TAMANHO G, SENDO CARDÁPIO DO DIA COM NO MÍNIMO 02 TIPOS DE CARNE: CARNE BOVINA, SUÍNA OU FRANGO. NO MÍNIMO 03 TIPOS DE ACOMPANHAMENTOS (ARROZ, MASSAS DIVERSAS, PÃO, FEIJÃO, MANDIOCA) E 02 TIPOS DE SALADAS (ALFACE, TOMATE, CENOURA, BETERRABA,). CONFORME DEMANDA NECESSÁRIA; O PEDIDO SERÁ FEITO NO MESMO DIA E COM ATÉ 60 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA DA ENTREGA, PARA UM BOM CONDICIONAMENTO DO PRODUTO. A ENTREGA DEVE SER FEITA CONFORME O DEPTO DO NOSSO MUNICÍPIO, SOLICITAR.	UNIDADE	30,0000

1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paial.

1.2. A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. 022/2026, Termo de Referência demais anexos.

1.3. Esta prestação de serviços abrange a execução pelo **CREDENCIADO** de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento n. 022/2026, Termo de Referência e demais anexos.

1.4. O presente contrato, Edital de Credenciamento n. 022/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento das refeições, dar-se-á de forma parcelada e eventual, ocorrendo estritamente sob demanda, sem obrigatoriedade de consumo mínimo por parte do Município e Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias do Município de Paial/SC.

Procedimento de Autorização:

- O servidor ou motorista em deslocamento oficial deverá apresentar ao estabelecimento credenciado o documento de autorização prévia (requisição, diária ou ordem de serviço) emitido pelo Município ou demais secretarias do município.
- O atendimento deverá ser imediato após a identificação do servidor e a entrega/apresentação da autorização.

Padrões de Qualidade e Higiene:

- As refeições deverão ser preparadas com ingredientes de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e observando rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar da Vigilância Sanitária (ANVISA).
- O cardápio oferecido deverá seguir os padrões nutricionais básicos e os valores unitários fixados pela Administração Municipal no edital de credenciamento.

Controle e Comprovação:

- No ato do atendimento, o estabelecimento deverá colher a assinatura do servidor no canhoto da requisição ou em relatório próprio de controle
- A contratada deverá emitir o respectivo documento fiscal (Nota Fiscal ou Cupom Fiscal eletrônico) para cada atendimento ou de forma consolidada por período, conforme definido no Edital, devendo obrigatoriamente constar a identificação do usuário e a data do serviço.

Distribuição da Demanda (Rodízio):

- A escolha do estabelecimento pelo servidor será pautada pela conveniência logística e proximidade com o local de sua atividade oficial no município de destino.
 - Havendo múltiplos credenciados em uma mesma localidade, a Administração Municipal monitorará e buscará promover a alternância equitativa (rodízio) entre os estabelecimentos, visando a impessoalidade e a rotatividade dos fornecedores, desde que não haja prejuízo à eficiência do deslocamento
-

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n. 022/2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

3.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, mediante o cumprimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais.

3.3. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

3.4. O quantitativo mensal ofertado pelo MUNICÍPIO é estimativo, sendo que os valores serão pagos exclusivamente com base no número serviços efetivamente realizados.

3.5. As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.

3.6. No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena execução do serviço e demais atribuições e obrigações do edital. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela credenciada, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

3.7. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

3.7.1. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta.

3.8. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido:	186
Órgão:	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2023 - Manut. das Ações e Serv.em Saúde - Atenção Básica
Vínculo:	150010020000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - SAÚDE
Subelemento:	3339039410000000000 - Fornecimento de alimentação

Código Reduzido:	17
Órgão:	3 - SEC. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade:	1 - SEC. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Ação:	2005 - Manutenção das Atividades Administrativas
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339039410000000000 - Fornecimento de alimentação



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

Código Reduzido:	38
Órgão:	4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Unidade:	1 - DIRETORIA DE ENSINO
Ação:	2007 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação
Vínculo:	150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO
Subelemento:	3339039410000000000 - Fornecimento de alimentação

Código Reduzido:	94
Órgão:	5 - SEC DE DESENV. SOCIAL E DA FAMÍLIA
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2036 - Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339039410000000000 - Fornecimento de alimentação

Código Reduzido:	144
Órgão:	7 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade:	3 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS
Ação:	2032 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Serviços
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339039410000000000 - Fornecimento de alimentação

Código Reduzido:	160
Órgão:	9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade:	1 - DIRETORIA DE AGRICULTURA
Ação:	2027 - Manutenção das Atividades do Fundo de Desenv. Agropecuário
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339039410000000000 - Fornecimento de alimentação

3.9. O reajuste apenas ocorrerá após 12 meses de vigência do edital de credenciamento, levando em consideração a variação do IPCA, e a cada prorrogação subsequente do edital e será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do **Credenciamento – 09/10/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n. 14.133/2021, mediante solicitação do CREDENCIADO e o fornecimento da documentação necessária, conforme item 7 do Edital de Credenciamento nº 022/2026.

4.2. A partir da vigência do contrato fica o CREDENCIADO totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete à Credenciada:

5.1.1. Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste edital, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

- 5.1.2. Acatar as exigências da Secretaria Municipal Solicitante quanto à execução dos serviços.
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 5.1.4. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver Credenciada.
- 5.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 5.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 5.1.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal, cujas reclamações se obriga a atender.

Qualidade e Higiene: Servir refeições em perfeitas condições de consumo, seguindo todas as normas da Vigilância Sanitária.

Disponibilidade: Atender o servidor prontamente mediante a apresentação da autorização oficial.

Infraestrutura: Manter o ambiente limpo, arejado, com mobiliário em bom estado e banheiros higienizados para uso dos servidores.

Documentação: Emitir nota ou cupom fiscal detalhando o nome do servidor, a data e o tipo de refeição (café, almoço ou jantar).

Preço: Respeitar rigorosamente os valores fixados pela prefeitura no edital, sem cobrar taxas extras dos servidores.

Regularidade: Manter as certidões (negativas de débitos) e o alvará sanitário válidos durante todo o período em que estiver credenciado.

5.2. Compete a Contratante

- 5.2.1. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 5.2.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 5.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 5.2.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Serão aplicadas ao CREDENCIADO, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CREDENCIADO a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o CREDENCIADO responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE PAIAL, pelo prazo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o CREDENCIADO de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

6.4. Os débitos do CREDENCIADO para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do CREDENCIADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

6.6. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao CREDENCIADO ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

6.6.1. O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

da decisão administrativa que as tenham aplicado.

6.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CREDENCIADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

6.9. A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

6.11. Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando o CREDENCIADO responsável por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pelo MUNICÍPIO;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

VII - supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

IX - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

meses;

X - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

7.2. Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, o CREDENCIADO, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

7.3. A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

8.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

9.1. O CREDENCIADO não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

9.2. O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

9.3. O CREDENCIADO prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o MUNICÍPIO, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando o CREDENCIADO inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

9.4. A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES

11.1. À LGPD As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O MUNICÍPIO deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL**

Departamento de Compras e Licitações

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/ SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Paial/SC, 19 de outubro de 2026.

ADELMO LUIS BRAATZ
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

55.437.455 SIRLEI FATIMA SCHONELL
SIRLEI FATIMA SCHONELL
Contratada

Testemunhas:

ALEXANDRE AUGUSTO MESQUITA

JONATANS BENDER

LUIZ JUNIOR PERUZZOLO
OAB/SC 22702